



**Justiça
Eleitoral**

**REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITORES
Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida**

ELEIÇÕES 2020

Protocolo:

Art. 36. Nas eleições municipais, é facultada aos eleitores, dentro do mesmo município, a transferência temporária de seção eleitoral para votação no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos.

Nome do Eleitor:

Número de Título de Eleitor:

DESTINO

☐ 1º Turno

Local de Votação de Destino:

☐ 2º Turno
2º Turno

Local de Votação de Destino:

Data:

Assinatura do Eleitor:

Este formulário deverá ser entregue à Justiça Eleitoral, até 1º de outubro de 2020, acompanhada da cópia do documento de identificação com foto e documentação declaratória da deficiência ou dificuldade de locomoção (art. 55, §§ 1º e 2º da Resolução n. 23.611/2019).

O Eleitor acima requer transferência temporária para votar nas Eleições de 2020 em local de votação distinto da seção eleitoral de origem, nos termos dos art. 55 da Resolução TSE n. 23.611/2019.

- a) O Eleitor concorda e está ciente de que deverá consultar o local de votação, para cada turno, na página do Tribunal Superior Eleitoral, na Internet, ou no aplicativo e-Título, a partir de 16.10.2020.
- b) Os eleitores transferidos temporariamente estarão desabilitados para votar na sua seção de origem, nos termos do art. 37 da Resolução-TSE nº 23.611/2019.
- c) Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação do eleitor ou se a solicitação não se enquadrar nas regras da citada Resolução, o pedido não será aceito e o requerente será notificado.
- d) Na inexistência de vagas no local de votação escolhido, o eleitor será habilitado para votar no local mais próximo, hipótese na qual o Eleitor será comunicado.

Assinatura do responsável pelo preenchimento: